

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.030, DE 2007

Proíbe a quem tenha os direitos políticos cassados de exercer cargo de confiança na Administração ou de direção ou representatividade partidária.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto ora relatado pretende impedir que pessoas cujos direitos políticos tenham sido cassados possam assumir cargo de confiança na Administração Pública ou de direção ou representação partidária.

A proposição recebeu dos dois relatores que nos antecederam nesta Comissão pareceres favoráveis, um deles com substitutivo, os quais não chegaram a ser apreciados. Cabe-nos, nesta oportunidade, oferecer o parecer sobre a matéria.

Além desta Comissão, o projeto deverá ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive quanto ao mérito, sujeitando-se, ainda, à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando pertinentes todos os argumentos constantes do primeiro parecer submetido a esta Comissão, adotamos integralmente seus termos no presente voto.

A investidura em cargo público da administração federal direta, autárquica e fundacional depende, entre outros requisitos, do gozo dos direitos políticos. É o que estabelece o art. 5º, II, da Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais).

O projeto pretende que tal exigência seja observada no provimento de cargos de confiança em toda a Administração Pública. O procedimento proposto é correto, uma vez que se trata de requisito fundamental, associado ao atendimento de padrões éticos relativos ao exercício da cidadania.

No que tange aos cargos de direção ou representação partidária, a exigência nos parece igualmente relevante, cabendo lembrar que a Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, estabelece que só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo dos seus direitos políticos (art. 16). Todavia, tratando-se de matéria da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deixamos de fazer maiores considerações a respeito.

Em face do exposto, no que concerne aos aspectos de competência desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.030, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
Relator